

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar N.º 76, de 30 de dezembro de 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de propriedade do Patrimônio Municipal a Fundação Educativa e Cultural de São Gotardo e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre parte de um terreno, de sua propriedade, localizado na Rua Angá, nesta cidade e de equipamentos de retransmissão de sinais de TV à Fundação Educativa e Cultural de São Gotardo.

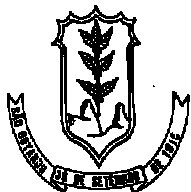
§ 1º – O imóvel está localizado na Rua Angá medindo 12,00m(-doze metros) à frente com a referida Rua; 30,00m(trinta metros) à direita confrontando com o lote 20; 30,00m à esquerda confrontando com o lote 25; 12,00m ao fundo confrontando com terreno de propriedade da empresa Tatu Distribuidora Ltda, sendo que a área a ser cedida tem 12,00m de frente, 7,00m pela direita; 7,00m pela esquerda e 12,00m de fundos, perfazendo 84,00m²(oitenta e quatro metros quadrados).

§2º - os equipamentos destinados à retransmissão de sinais de TV compõem-se dos seguintes itens:

- I – 04(quatro) antenas LOG-Períodica, VHF, N fêmea, 8,5 dBi, canal 04;
- II – 03(três) antenas Painel, VHF, N Fêmea, 06 DDMo, 12,5 dBi, canal 09;
- III – 150m(cento e cinquenta metros) Cabo coaxial RG 213
- IV – 04(quatro) conectores N macho;
- V – 01(um) transmissor de TV. mod. LD2100.

§ 3º - A Fundação Educativa e Cultural de São Gotardo está inscrita no CNPJ sob o n.º 03.749.433/0001-32, e tem sede à Rua Pinheiro Machado, 88, Centro, São Gotardo-Minas Gerais.

§ 4º - O terreno mencionado se destina à instalação da sede da concessionária, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

objetivo de apoiar e incentivar a melhoria na transmissão dos sinais da SGTV Canal 4.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo único - O prazo de concessão de direito real de uso da área e dos equipamentos mencionados no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3º. - Fica a Fundação Educativa e Cultural de São Gotardo obrigada a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 02(dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente a instalação da sua sede própria.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal